

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 027/2017

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA FUNEAS.

A Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, **SANDRA TEREZINHA LAIBIDA TOLENTINO**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2.202.201-6/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n° 561.729.909-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, faz saber o seguinte:

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 17.959/2014 que estabelece que a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná goza de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira;

Considerando deliberação do Conselho Curador ocorrido na 29ª Reunião Ordinária da qual autoriza a FUNEAS a implementar política de atendimento para cirurgias eletivas em caráter de mutirão e de atendimento contínuo para as unidades hospitalares sob gestão da FUNEAS;

Considerando, a estratégia para a ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecido pela Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017

Considerando o disposto no §1º do art. 7º da Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que permite no período de vigência do referido ato a adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro de 2001;

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Fica autorizado a contratação de serviços médicos complementares para atendimento de cirurgias eletivas em caráter de mutirão e de atendimento contínuo, a se realizar nas dependências das Unidades Hospitalares sob gestão da FUNEAS, respeitando o perfil assistencial destas unidades.
- § 1°. Os recursos necessários à remuneração de prestadores contratados para a realização dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos eletivos advirá de repasses à FUNEAS de APACs de campanha e/ou faturamento de BPAs, oriundos dos órgãos competentes, nos termos da portaria GM/MS 1.294/2017, já inclusos insumos e equipe de apoio, observada a finalidade desta Resolução e conforme o objeto definido em cada Edital de Credenciamento
- § 2°. As consultas especializadas e exames correspondentes ao atendimento da finalidade do Mutirão, já inclusos insumos e equipe de apoio, serão remunerados



exclusivamente com base no valor previsto na Tabela SIGTAP, cujo pagamento ao prestador ficará condicionado ao faturamento dos Boletins de Produção Ambulatorial – BPA - e ao repasse correspondente pelo FUNSAUDE à FUNEAS.

- **Art. 2º.** A contratação de serviços para a realização das cirurgias eletivas, incluídos procedimentos e exames, ocorrerá por meio de credenciamento por chamamento público destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos em edital com publicidade mínima de 15 dias (úteis) e cumpridos os requisitos do edital os estabelecidos no art. 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e:
- I Que as cirurgias ocorram nas dependências das unidades hospitalares sob gestão da FUNEAS;
- II Que os insumos, equipamentos, profissionais e pessoal de equipe de apoio sejam integralmente viabilizados às expensas do prestador de serviços;
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, respeitada a abertura de demanda pela FUNEAS, e anualmente deverá proceder o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nos termos desta pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes dos serviços de saúde objeto desta Resolução correrão por conta de repasses de APACs/AIH/faturamento de BPAs pelos órgãos competentes, nos termos da Portaria GM/MS 1.294/20174, e/ou do Contrato de Gestão vigente entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, respeitando a disponibilidade orçamentária do disponível do Contrato de Gestão, e em conformidade com as disposições de cada Edital de Credenciamento, que poderá prever uma ou mais das formas de custeio de despesas aqui previstas, em conjunto ou separadamente.
- **Art. 4º**. Os serviços de saúde objeto desta Resolução deverão gerar receita para as respectivas unidades sob gestão da FUNEAS e consequentemente objeto de faturamento de serviços ao Sistema Único de Saúde.
- **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13/2017.
- **Art. 6°.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 22 de setembro de 2017.

SANDRA T. L. TOLENTINODiretora-Presidente em Exercício